



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 212/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE ATRAVÉS DO SESC – QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, XV, LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de obter análise e parecer jurídico acerca da viabilidade da contratação palestrante por intermédio do SESC referente à



temática de questões étnico-raciais.

O processo é composto pelos seguintes documentos: **Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preço, Proposta de Serviços, Termo de Referência e Documentos de Habilitação do Licitante.**

O valor estimado para a contratação almejada é de R\$ 6.200,00.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta de entidades que fazem parte do "Sistema S" (como SESC, SENAI, SENAC, etc.) é uma possibilidade prevista na legislação. No entanto, o enquadramento legal deve ser preciso para garantir a validade do procedimento.

A fundamentação apresentada no Termo de Referência, baseada no **Artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, se mostra inadequada.

Este dispositivo legal se refere a contratações em casos de **emergência ou calamidade pública**, quando há uma urgência que pode causar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de bens e pessoas.

O objeto da contratação em questão, uma palestra sobre questões étnico-raciais, não se enquadra nessas condições, uma vez que não se trata de uma situação emergencial.



A contratação direta com o SESC, como instituição de apoio ao ensino e desenvolvimento, encontra o devido amparo legal no **Artigo 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.**

Este inciso autoriza a contratação de "instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação".

O SESC, por sua natureza jurídica e finalidade estatutária de atuação nas áreas de educação, cultura, saúde e lazer, se encaixa perfeitamente na hipótese legal prevista no **Artigo 75, Inciso XV**, sendo a fundamentação correta para este processo.

Dessa forma, a referência ao Inciso VIII no Termo de Referência está equivocada e deve ser corrigida para evitar que o processo seja questionado ou considerado inválido.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, o presente processo para a contratação de palestrante sobre questões étnico-raciais apresenta viabilidade jurídica para a contratação direta com o SESC. No entanto, o Termo de Referência deve ter sua fundamentação legal revisada.

A contratação deve ser fundamentada no **Artigo 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que é a base legal correta para a contratação de instituições para ministrar eventos de capacitação e desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Nesse sentido, **RECOMENDA-SE**:

1. **Revisão do Termo de Referência**, substituindo a fundamentação do Artigo 75, Inciso VIII, para o **Artigo 75, Inciso XV**.
2. **Mantenha a descrição do objeto** e os demais documentos que justificam a escolha do SESC e a necessidade da contratação, uma vez que o mérito da contratação é válido.

Por fim, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Salvo melhor juízo, este é o parecer. À consideração superior.

Boa Vista do Incra/RS, 1º de setembro de 2025.

Lucas Ribas Isa

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 110.997